



Comprovante de Publicação

Nº: **942**

Identificação: **88/2010**

Data/Hora Veiculação: **26/01/2010 17:18**

Data Publicação :
27/01/2010

Ato: **LEI Nº 2.025/2009 - REPUBLICAÇÃO**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - APPF DA ESCOLA MUNICIPAL GENERAL CELSO DE AZEVEDO DALTRO SANTOS**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltró Santos, conforme específica**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.025/2009 Súmula: ?Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltró Santos, conforme específica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltró Santos, com sede na Rua José Bonvim, s/nº, no Bairro São Sebastião, no Município de Araucária, Estado do Paraná. Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social. Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade: a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses; b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário; c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas; d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções; e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma; f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/02 - Lei nº 2.025/2009. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 22 de setembro de 2009. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 7 Projeto de Lei nº 035/2009 ? CMA P.A nº 7666/2009 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.01.25 18:54:21 -0300 SMAD/CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR SMAD/CFS